



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 165/2016

Brasília - DF, disponibilização sexta-feira, 16 de setembro de 2016

### SUMÁRIO

Presidência .....	2
Secretaria Geral .....	3
Secretaria Processual .....	3

## Presidência

### RESOLUÇÃO 244 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o inciso I do art. 62 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, estabelece feriado na Justiça da União, inclusive nos Tribunais Superiores, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

**CONSIDERANDO** que a existência de critérios conflitantes quanto à suspensão do expediente forense gera incerteza e insegurança entre os usuários da Justiça, podendo, inclusive, prejudicar o direito de defesa e a produção de provas;

**CONSIDERANDO** que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional é garantido, ainda que suspenso o expediente forense, no período noturno, nos fins de semana e nos feriados, por meio de sistema de plantões judiciários;

**CONSIDERANDO** a nova redação da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, atual Código de Processo Civil, que entrou em vigor em 18 de março de 2016 e suspende os prazos processuais na forma prevista no seu art. 220;

**CONSIDERANDO** a decisão plenária tomada no Ato Normativo 0004213-20.2016.2.00.0000 na 19ª Sessão Virtual, realizada em 6 de setembro de 2016;

#### RESOLVE:

Art. 1º Os Tribunais de Justiça dos Estados poderão suspender o expediente forense, configurando o recesso judiciário no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, garantindo atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, por meio de sistema de plantões.

Parágrafo único. Os tribunais regulamentarão o funcionamento de plantões judiciários, de modo a garantir o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, com ampla divulgação e fiscalização pelos canais competentes, observados os termos da Resolução CNJ 71, de 31 de março de 2005.

Art. 2º O recesso judiciário importa em suspensão não apenas do expediente forense, mas, igualmente, dos prazos processuais e da publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como da intimação de partes ou de advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

§ 1º O período equivalente ao recesso para os órgãos do Poder Judiciário da União corresponde ao feriado previsto no inciso I do art. 62 da Lei 5.010/66, devendo também ser observado o sistema de plantão.

§ 2º A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

Art. 3º Será suspensa a contagem dos prazos processuais em todos os órgãos do Poder Judiciário, inclusive da União, entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, período no qual não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, como previsto no art. 220 do Código de Processo Civil, independentemente da fixação ou não do recesso judiciário previsto no artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único. O expediente forense será executado normalmente no período de 7 a 20 de janeiro, inclusive, mesmo com a suspensão de prazos, audiências e sessões, com o exercício, por magistrados e servidores, de suas atribuições regulares, ressalvadas férias individuais e feriados, a teor do § 2º do art. 220 do Código de Processo Civil.

Art. 4º Ficam revogadas as Resoluções CNJ 8, de 29 de novembro de 2015 e 241, de 9 de setembro de 2016.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**

### RESOLUÇÃO 245 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Revoga o inciso III do § 4º do art. 6º e altera a redação do § 1º do art. 18, ambos da Resolução CNJ 185/2013.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da Resolução CNJ 185/2013, para que seja possível o acesso a processos sigilosos utilizando-se apenas *login* e senha;

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar o acesso ao conteúdo dos processos, sem prejuízo da segurança quanto à prática dos atos processuais, que continuam exigindo certificação digital;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 195 do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo 0004215-87.2016.2.00.0000, na 19ª Sessão do Plenário Virtual, realizada em 6 de setembro de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar o inciso III do § 4º do art. 6º da Resolução CNJ 185/2013.

Art. 2º Alterar o § 1º do art. 18 da Resolução CNJ 185/2013, que passa a ter a seguinte redação: "§ 1º Para os fins do caput, os órgãos do Poder Judiciário devem providenciar auxílio técnico presencial às pessoas com deficiência ou que comprovem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos".

Art. 3º Fica revogada a Resolução 242, de 6 de setembro de 2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**

**Secretaria Geral**

**Secretaria Processual**

<b>Autos:</b>	<b>PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003424-55.2015.2.00.0000</b>
<b>Requerente:</b>	<b>DÉLIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR PAULO MAURICIO BRAZ SIQUEIRA RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA EDUARDO UCHOA ATHAYDE FERNANDO TEIXEIRA ABDALA RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO</b>
<b>Requerido:</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDF TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO – TRF1 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO – TRT10</b>
<b>Advogado:</b>	<b>DF16649 – DÉLIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR DF18114 – PAULO MAURICIO BRAZ SIQUEIRA DF17210 – RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA DF21234 – EDUARDO UCHOA ATHAYDE DF24797 – FERNANDO TEIXEIRA ABDALA DF2221A – RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO</b>

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de providências formulado por DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR E OUTROS em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDF), do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1) e do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO (TRT10), em 22/7/2015.

Alegam os requerentes que a greve dos servidores do Poder Judiciário federal vem causando interrupção no atendimento das secretarias das varas, impedindo a retirada de processos e a prática de outros atos essenciais básicos e inerentes ao exercício dos direitos de petição e defesa (Id 1750053).

Requerem a tomada de providências para a normalização do funcionamento das atividades jurisdicionais.

Instados a se manifestar, os Tribunais requeridos afirmaram que estavam tomando providências para garantir o cumprimento dos direitos e garantias dos advogados e dos jurisdicionados.

Veio nova petição, por meio da qual se apontou o descumprimento do atendimento às partes e advogados (Id 1753511).

Diante disso, determinou-se ao Presidente do TJDFT que visitasse e regularizasse o atendimento nos serviços essenciais de algumas varas, bem como providenciasse e comprovasse o funcionamento normalizado dos setores de distribuição.

Além disso, determinou-se ao Presidente do TRF1 que tomasse as providências necessárias para a completa desobstrução do acesso às dependências daquele Tribunal e para a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais do órgão.

Foram prestadas novas informações, a saber:

(a) a Presidente em exercício do TRF1 informou que as providências foram tomadas e que foi desobstruído o acesso às dependências do Tribunal (Id 1754420, de 29/7/2015);

(b) o Presidente do TJDFT afirmou que as unidades foram visitadas e que estão abertas e funcionando sem nenhuma suspensão dos serviços cartorários, havendo apenas diminuição da celeridade no cumprimento das atividades, diante da redução do número de servidores (Id 1754511, de 29/7/2015); em outro ofício, registrou que instituiu controle diário da frequência dos servidores durante o período em que perdurasse o movimento (Id 1790091, de 17/9/2015); e

(c) o Presidente do TRT10 esclareceu que está sendo mantido o funcionamento dos serviços essenciais e que as audiências estão sendo realizadas diariamente; ademais, os grevistas não estão impedindo a entrada de partes ou advogados (Id 1758559, de 6/8/2015).

Após, houve nova petição dos requerentes, em que noticiam a existência de problemas em serventias da Justiça do Trabalho no DF.

É o relatório. Decido.

Considerando-se as informações prestadas pela Presidência do TJDFT, do TRF1 e do TRT10, verifica-se que houve a regularização no funcionamento dos serviços essenciais.

Além disso, houve o encerramento do movimento grevista e a consequente normalização do funcionamento das atividades jurisdicionais, configurando-se, portanto, a perda de objeto deste pedido de providências.

Ante o exposto, de ordem do Exmo. Sr. Corregedor Nacional de Justiça, Ministro João Otávio de Noronha, **arquive-se o presente expediente** com fundamento no art. 19, c/c o art. 28, parágrafo único, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

Intimem-se.

Brasília, 13 de setembro de 2016.

CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM  
Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça